



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

PORTARIA Nº 054, de 25 de junho de 2007.

Institui regime de Juiz Auxiliar na 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A JUÍZA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquela Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade da observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo;

CONSIDERANDO a necessidade de redução ou manutenção dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o número de processos em fase de execução em tramitação naquela Unidade Judiciária,

RESOLVE:

I – INSTITUIR regime de Juiz Auxiliar na 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2007;



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

II – O regime instituído implicará designação de um Juiz Substituto para atuar, como Juiz Auxiliar, naquela Unidade Judiciária, no período referido no item I, preferencialmente o Juiz Substituto zoneado;

III – Não haverá designação de outro Juiz Substituto nas férias dos magistrados envolvidos (Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar), períodos em que a Unidade Judiciária funcionará com somente um dos magistrados. Situação idêntica se dará nos afastamentos iguais ou inferiores a oito dias (licença para tratamento de saúde, licença por motivo de casamento, licença-paternidade, participação em congressos, afastamentos decorrentes de atividades promovidas por associações de magistrados, etc.). Nos afastamento superiores a 08 (oito) dias, a substituição se dará somente a partir do nono dia ;

IV – Em decorrência do regime instituído, deverão ser atingidas as seguintes metas:

1) Prazos a serem alcançados para marcação das audiências de processos do rito ordinário e de processos sujeitos ao rito sumaríssimo

Iniciais do rito ordinário – 30 dias;

Proseguimentos do rito ordinário – 160 dias;

Rito sumaríssimo – 15 dias (prazo legal), ou o mais próximo possível.

2) Redução do número de processos na fase de execução em tramitação na Vara;

3) Redução, quando houver, do resíduo de sentenças (cognição e execução) dos magistrados envolvidos (Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar), nos termos ajustados com esta Corregedoria Regional;

V – Na hipótese da existência de processos sem audiência designada, deverão ser incluídos em pauta;



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

VI – A realização das pautas no período especificado no item I deverá ser objeto de divisão entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar;

VII – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução, bem como os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverão resultar de consenso entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar;

VIII – Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza-Corregedora Regional.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Alegre, 25 de junho de 2007.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE,
Juíza-Corregedora Regional.